



Aparecida de Goiânia – GO, 13 de fevereiro de 2020.

Aos

Membros da Diretoria, do Conselho Administração e Fiscal do

**Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador**

**Otávio Lage de Siqueira - HUGOL**

**GOIÂNIA – GO**

Prezado Senhores,

Vimos pelo presente encaminhar o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis Individuais de Uso Geral, conforme entendimentos contidos na Resolução CFC NBCTA700 de 17/06/2016 que aprova a emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Financeiras Individuais, com atendimento dos aspectos contidos nas legislações inerentes às operações de entidades reguladas pelo Terceiro Setor, correspondente ao exercício encerrado em 31/12/2019.

Sendo só o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**CRC/GO Nº 000757/O-6**

**ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA**

**CONTADOR, CRC-GO 004861/0**

**SÓCIO**

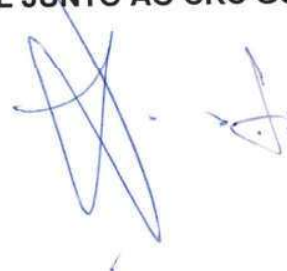
**THIAGO SILVA MARINHO**

**CONTADOR, CRC-GO 014432/0**

**SÓCIO**

## SUMÁRIO

01. RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
02. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS EM 31/12/2019:
  - 02.1. Balanço Patrimonial;
  - 02.2. Demonstração do Superávit e ou Déficit do Período findo;
  - 02.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
  - 02.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;
  - 02.5. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.
03. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL JUNTO AO CRC GO





## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS DE USO GERAL

Aos

Membros da Diretoria, do Conselho Administração e Fiscal do

**Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador**

**Otávio Lage de Siqueira - HUGOL**

**GOIÂNIA – GO**

### Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do **Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL**, levantado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas Demonstrações de Superávit e/ou Déficit, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, além da evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário, bem como seu impacto nas contas auditadas, para o exercício findo acima mencionado.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do **Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL**, em 31 de dezembro de 2019, acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da entidade auditada, bem como que a representação e a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário em relação as contas auditadas encontra-se dentro da normalidade, e as demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes e as demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades do Terceiro Setor, notadamente as normas emitidas pelo: Conselho Federal de Contabilidade Resolução número 2015/ITG 2002(R1) de 02/09/2015 que trata das Entidades sem Finalidade de Lucros; pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC números: CPC 27 (Ativo Imobilizado), CPC 01 (R1) que trata da Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC-PME (R1) e ICPC 10 que trata do *Deemed Cost* (Custo Atribuído) e o Ajuste de Avaliação Patrimonial, além dos normativos emitidos pelo Ministério Público do Estado de Goiás,

em especial ao Ato PGJ/CGMP Nº 001/95 e alterações posteriores, Lei 6.404/76 alterada pelas Leis 11638/2007 e 11941/2009, bem como os dispositivos contidos na Resolução Normativa nº 13/2017 do TCE-GO, notadamente quanto a alínea “s”, item 14 do seu Anexo I e item 2 do seu Anexo III e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis, em conformidade ainda com o disposto nas Resoluções CFC NBCTA 700, NBCTA 701, NBCTA 705 e NBCTA 706, todas de 17/06/2016 que normatizam os aspectos inerentes aos Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A Administração da entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as Demonstrações Contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das Demonstrações Contábeis, nossa responsabilidade é de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as Demonstrações Contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há uma

distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2018, apresentadas para fins comparativos, não foram por nós auditadas, tendo sido emitido Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, sem ressalvas, datado de 15/02/2019.

Na análise da auditoria para verificação do atendimento do exigido na Resolução Normativa 13/2017-TCE-GO, notadamente quanto ao disposto na alínea "s", item 14 do seu Anexo I e no item 2 do seu Anexo III, a auditoria, para manifestar sobre a relação da evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas da auditada, constatou que a representatividade apurada foi de 14,84% em relação ao total das contas em 31/12/2019, sendo que em 31/12/2018 foi de 7,18%, ambos considerados aceitáveis.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 6.404/1976, atualizada pelas Leis 11.638 e 11.941, bem como pelas normas aplicáveis às entidades do terceiro setor, mencionadas no parágrafo de opinião e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Contábeis, inclusive as divulgações e se as Demonstrações Contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada, bem como as questões requeridas pelo TCE-GO em sua Resolução Normativa 13/2017, no que tange as avaliações da auditoria externa.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Sempre que requerido, comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, via relatório circunstanciado das ocorrências nos trabalhos do período, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Aparecida de Goiânia-GO, 13 de fevereiro de 2020.

**DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**  
**CRC/GO Nº 000757/O-6**

**ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA**  
**CONTADOR, CRC-GO 004861/0**  
**SÓCIO**

**THIAGO SILVA MARINHO**  
**CONTADOR, CRC-GO 014432/0**  
**SÓCIO**